

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2015

Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Arquipélago do Marajó

**Autora:** Deputada SIMONE MORGADO

**Relatora:** Deputada SORAYA SANTOS

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Arquipélago do Marajó, de natureza contábil, com o objetivo de instituir mecanismos institucionais de crédito e financeiros para destinar recursos às atividades produtivas, visando promover o desenvolvimento dos Municípios que integram a referida Mesorregião, bem como suas microrregiões.

Estabelece como fontes de recursos parcelas do Fundo Constitucional do Financiamento do Norte, do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo da Amazônia, dotações orçamentárias da União e contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

A proposição diz caber ao Poder Executivo dispor sobre a aplicação dos recursos, inclusive sobre eventuais contrapartidas do Governo do Estado do Pará nos casos de liberação de recursos a fundo perdido e a indicação do órgão gestor do Fundo. Além disso, prevê que, as condições para a contratação de recursos referentes aos mencionados incisos serão ajustadas, nos termos do regulamento, às regras de financiamento já estabelecidas.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) manifestou-se pela aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto, com emenda; e, no mérito, pela aprovação, também com emenda. O relator da matéria na CFT apresentou complementação de voto.

A primeira emenda da CFT suprime quatro dos cinco incisos do art. 3º do projeto e a segunda emenda o reescreve.

Cabe, agora, a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, nos termos regimentais.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no PL nº 2.877/2015 que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade, salvo a imposição de prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei prevista no art. 5º.

Quanto à juridicidade, nada há a objetar.

No que tange à técnica legislativa, há reparos a fazer, já que a ementa do projeto tem redação inapropriada.

Quando às emendas da CFT, não há objeções a fazer no que se refere aos aspectos de competência desta Comissão.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade boa técnica legislativa, com as duas emendas em anexo, do PL nº 2.877/2015, bem como das emendas aprovadas na Comissão de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2015

Fica criado o Fundo de Desenvolvimento  
Econômico da Mesorregião Geográfica do  
Arquipélago do Marajó

### EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento  
Econômico da Mesorregião Geográfica do Arquipélago do Marajó”*

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2015

Fica criado o Fundo de Desenvolvimento  
Econômico da Mesorregião Geográfica do  
Arquipélago do Marajó

### EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 5º do projeto, renumerando-se o  
subsequente.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora

2016-14294.docx